



## RESOLUÇÃO SESA nº 356/2018

**Súmula: Dá continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 45, inciso XIV, da Lei estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Anexo 1 e 2 do Anexo XVII, Seção I e II, Capítulos I a V, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos;
- considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, capítulos I, II e III, título III e Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, capítulo I, título V, que regulamenta e aprova as normas de financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando o Programa Farmácia do Paraná, apresentado ao Conselho Estadual de Saúde em 16 de dezembro de 2011, que tem por objetivo promover o acesso da população a medicamentos seguros, eficazes e de qualidade;
- considerando a Resolução SESA nº 358, de 12 de julho de 2012, que instituiu o Programa Farmácia do Paraná – Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 162, de 28 de Junho de 2017, que aprova o recurso referente à Contrapartida Federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Ponta Grossa, seja alocado no Fundo Estadual de Saúde e também que o recurso referente à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Ponta Grossa, seja alocada no Consórcio Paraná Saúde à partir de janeiro de 2018;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 179, de 25 de Julho de 2017, que aprova o recurso referente à Contrapartida Federal do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Araucária, seja alocado no Fundo Estadual de Saúde e também que o recurso referente à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do município de Araucária, seja alocada no Consórcio Paraná Saúde à partir de janeiro de 2018;
- considerando a Deliberação CIB/PR nº 103, de 19 de março de 2018, que mantém a transferência dos recursos estaduais aos municípios não consorciados, para a aquisição dos medicamentos e insumos para os usuários insulino-dependentes no valor de R\$ 2,80 por habitante/ano, a partir da competência Janeiro de 2018;
- considerando a Lei nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 (Código de Saúde), regulamentada pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe no seu art. 49: “Os recursos alocados ao Fundo Estadual de Saúde para o financiamento das ações de saúde, poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que as transferências dos estados para os municípios destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

GABINETE DO SECRETÁRIO



- considerando a Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE, que tem por finalidade captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde no Estado do Paraná, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de abril de 2013;
- considerando o Plano Estadual de Saúde (2016 a 2019), Diretriz 14, que dispõe sobre a Promoção do Acesso da População a Medicamentos Seguros, Eficazes e de Qualidade, garantindo sua Adequada Dispensação,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Dar continuidade à transferência de recursos financeiros estaduais referentes à Contrapartida Estadual do Componente Básico da Assistência Farmacêutica aos municípios não consorciados, no âmbito do Programa Farmácia do Paraná.

**Art. 2º** - Autorizar o repasse dos recursos estaduais no valor de R\$ 2,80 por habitante/ano aos municípios do Paraná, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes (Lancetas para punção digital, Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e Tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

**Art. 3º** - Cabe à Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio do Fundo Estadual de Saúde, executar a transferência de forma regular, automática e obrigatória dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde abaixo descritos:

<b>Município</b>	<b>Base Populacional PRC nº 2/2017</b>	<b>Contrapartida Estadual Anual <sup>1</sup></b>	<b>Conta Corrente</b>
Curitiba	1.893.997	R\$ 5.303.191,60	(BB) Ag 37931 CC 9420X
Foz do Iguaçu	325.137	R\$ 910.383,60	(CEF) Ag 5894 CC 66240014
<b>TOTAL</b>	<b>2.219.134</b>	<b>R\$ 6.213.575,20</b>	

<sup>1</sup> Valor de R\$ 2,80/hab/ano - Deliberação CIB/PR nº 103, de 19 de março de 2018.

**Art. 4º** - O recurso financeiro transferido deverá ser utilizado pelas Secretarias Municipais de Saúde na aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino-dependentes (Lancetas para punção digital, Seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina e Tiras reagentes de medida de glicemia capilar).

**Parágrafo Único:** Para o repasse dos recursos financeiros desta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

- Conselho Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Saúde;
- Plano Municipal de Saúde vigente.

**Art. 5º** - À Comissão Intergestores Bipartite compete pactuar com os gestores municipal e estadual a forma de execução do componente básico da assistência farmacêutica para atendimento da população.



**Art. 6º** - Ao Conselho Estadual de Saúde do Paraná compete a fiscalização da aplicação dos recursos que prevê a presente resolução, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 7º** - A execução física do objeto a ser adquirido deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo único:** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 8º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão, devendo os municípios comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, conforme previsto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, especialmente, fazendo constar em meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade.

**Art. 9º** - Poderá, a qualquer momento, a Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos, fazer a verificação “*in loco*”. Caso haja comprovação de quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito a sanções previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

**Art. 10** - As transferências de que trata esta resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

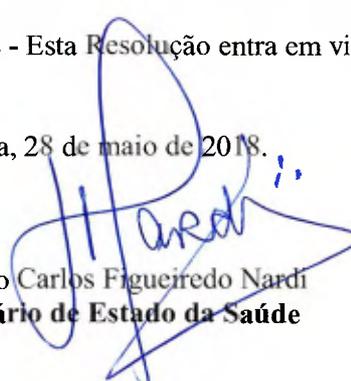
- I. for constatado o descumprimento do disposto nesta resolução;
- II. ocorrer qualquer desvio de finalidade na aplicação do recurso destinado nesta resolução.

**Art. 11** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, onerando o programa Saúde Para Todo o Paraná, junto à dotação orçamentária: 4760.1030304.172, Projeto/Atividade: 4172 – Assistência Farmacêutica, fonte de recursos: 100 – Ordinário Não Vinculado, Elemento de Despesa: 3341.4100 – Contribuições.

**Parágrafo Único:** A Secretaria Estadual de Saúde manterá o respectivo Conselho de Saúde e Tribunal de Contas informados sobre o montante de recursos previsto para transferência do Estado para os Municípios com base no Plano Estadual de Saúde e nas ferramentas de planejamento e gestão do SUS.

**Art. 12** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de maio de 2018.

  
Antônio Carlos Figueiredo Nardi  
Secretário de Estado da Saúde



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **53202/2018** **Diário Oficial Executivo**

Título Resolução SESA nº 356/2018

 Secretaria da SaúdeÓrgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

◆ Resolução-EX (Gratuita)

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

 356.18.rtf  
129,91 KB

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 28/05/2018 13:28

## Data de publicação



29/05/2018 Terça-feira

Gratuita

Aprovada

28/05/18  
13:46Nº da Edição do  
Diário: 10199[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**